



# Fundação Alter Real

Instituição de utilidade pública - Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro

Exm.º Senhor Presidente da Direcção da Associação  
Portuguesa de Criadores do Cavallo Puro Sangue  
Lusitano  
Eng. Manuel Maria de Souza e Holstein Campilho

Rua Sebastião José Carvalho e Melo, 157-1.º D  
2750-483 Cascais

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

68/10/GFAR

10/ Maio /2010

Assunto: **Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos**

Exmo. Senhor,

Nos termos e para os efeitos do Despacho de homologação do presente regulamento, comunica-se que foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 15 de Abril de 2010, o "**Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos**", que substitui e anula, o "Regulamento de Identificação e Controlo de Filiação dos Equinos Através dos Grupos Sanguíneos", homologado em 07 de Agosto de 1992 pelo Director-Geral da Pecuária, no então exercício da Tutela sobre o Livro Genealógico Português de Equinos.

Com os melhores cumprimentos,

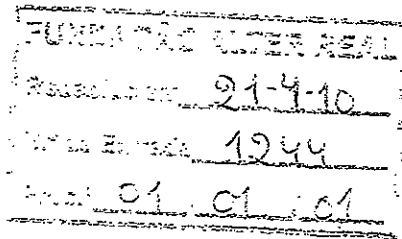
O Presidente da Fundação Alter Real

(Vítor Barros)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural*

Exmo. Senhor  
Presidente da FAR – Fundação Alter Real  
Eng.º Vítor Barros  
Coudelaria Alter-Real  
Tapada do Arneiro – Apartado 80  
7441-909 ALTER DO CHÃO



Sua referência	Data	Nossa referência	Data
----------------	------	------------------	------

Proc. 26

Assunto: Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para a inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos.

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a Nota Informativa deste Gabinete n.º 06/NR/SEFDR, de 14-04-2010, sobre o assunto acima mencionado, na qual exarou os seguinte despacho:

“Concordo. -----  
-----2010/04/15-----  
-----Ass.) Rui Pedro Barreiro” -----

Mais se remete a V. Ex.<sup>a</sup> o Regulamento e Tabela de Preços devidamente homologados pelo Senhor Secretário de Estado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Anabela Adónis*  
(Anabela Adónis)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCICULTURAS  
 Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Dr. Pedro Sarmento  
 Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Nota de informação  
 N.º 06/NR/SEFR/2010-04-14

Visto. Substituir o Regulamento  
 a taxa de preço a  
 homologação de in. infex  
 a fim de proporcionar  
 os melhores serviços  
 Remetido à FAR para  
 este proceder à sua  
 publicitação

**Assunto:** Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para a inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos.

**Matéria em análise:** Homologação do Regulamento.

Pretende a Fundação Alter Real (FAR) proceder à formalização e actualização do vigente "Regulamento de Identificação e Controlo de Filiação dos Equinos através dos Grupos Sanguíneos" homologado em 7 de Agosto de 1992, pela então Tutela do Livro Genealógico Português de Equinos – Direcção Geral de Pecuária, resultando de uma recomendação da IGAP, no âmbito de uma auditoria realizada em 2009, a qual reforça a necessidade de se proceder à formalização da actualização do vigente Regulamento.

O referido Regulamento encontra-se desactualizado desde 1998, com a evolução da ciência relativa às técnicas de biologia molecular, e quando foi criado pela Tutela, com a colaboração da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o primeiro laboratório a assumir as técnicas de biologia molecular por análise de ADN, para controlo da filiação de equinos.

O laboratório português designado para executar os testes de rotina oficiais, para garantir o reconhecimento, a realização do controlo da filiação e da identidade de equinos nacionais, é o Laboratório de Genética Molecular, cuja manutenção e desenvolvimento constitui uma das atribuições da FAR, delegadas pela Tutela.

As entidades responsáveis pelos Livros Genealógicos das raças em todo o mundo têm vindo a recorrer a testes genéticos para confirmar a ascendência dos equinos e validar as respectivas genealogias, optimizando a defesa da credibilidade dos seus registos.

A FAR, entre as atribuições delegadas pela Tutela, tem designadamente aquelas relativas à preservação do património genético animal da raça Lusitana, Sorraia e Garrano, criação e manutenção de um banco universal de DNA para a raça Lusitana, o fomento e o melhoramento das raças equinas portuguesas, bem como garantir a identidade e filiação dos equinos nacionais, de modo a assegurar o reconhecimento da identidade e filiação, de todos os equinos a inscrever em Livros Genealógicos.

O presente Regulamento ora proposto e aprovado em reunião do Conselho de Administração da FAR, resulta das atribuições confiadas à FAR.

Anabela Agóris  
 Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural*

Assim, é essencial para o bom funcionamento e credibilidade dos Livros Genealógicos de equinos em Portugal, propriedade da Tutela, que seja homologado pelo Exmo. Sr. SEFDR, o Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos, em Anexo I e respectiva tabela de preços relativa aos serviços prestados pela FAR em Anexo II.

À Consideração Superior,

O Assessor

Nuno Russo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

*Handwritten signature*  
2010/04/15  
Rui Pedro Barreiro  
Secretário de Estado das Florestas  
e Desenvolvimento Rural

Anexo I

**Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos.**

- 1º - No âmbito do Decreto-Lei nº48/2007 de 27 de Fevereiro, a Fundação Alter Real (FAR) tem, entre outras, como atribuições de serviço público delegadas pelo Estado:
- a) O exercício da tutela sobre a gestão dos livros genealógicos das raças de equinos cedidos às associações de criadores, designadamente na homologação dos secretários técnicos, na aprovação de regulamentos, acompanhando e verificando o seu cumprimento;
  - b) Garantir o controlo da identidade, a filiação dos equinos nacionais a inscrever em livros genealógicos, de modo a assegurar o seu reconhecimento oficial;
  - c) A manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Genética Molecular (LGM);
  - d) A criação e manutenção de um banco universal de ADN para a raça Lusitana;
  - e) A manutenção do Registo Nacional de Equinos (RNE).
- 2º - A tipificação por ADN (genótipo) constitui um dos elementos de identificação dos equinos. Em Portugal, a tipificação por ADN (genótipo) oficial, é constituída pela tipificação dos marcadores moleculares, designados no painel vigente, recomendado para equinos, pela *International Society for Animal Genetics* (ISAG).
- 3º - O pedido do controlo da filiação ou da identidade declarada, é requerido pelo criador/proprietário ou pela associação de criadores ao Registo Nacional de Equinos, através de formulário próprio. O RNE regista a genealogia declarada no Ficheiro Nacional de Equinos e solicita ao laboratório português designado a execução do teste regulamentar, afim de obter um resultado oficialmente reconhecido para o efeito de inscrição num livro genealógico, que permita:
- a) Confirmar a filiação de um equino;
  - b) Confirmar a identidade de um equino, mesmo quando já possuidor de outro elemento de identificação.
- 4º - Em qualquer dos casos indicados no número anterior:
- a) Os custos das colheitas de amostra biológica e das análises laboratoriais regulamentares, serão suportados pelo criador/proprietário;
  - b) Nenhum registo em livro genealógico pode ser efectuado ou documento de identificação emitido, antes da decisão sobre a identidade ou filiação ter sido homologada pela FAR.
- 5º - A fim de reconhecer oficialmente as filiações declaradas, os controlos de filiação terão carácter sistemático e obrigatório, quando:
- a) O equino seja nascido de uma égua beneficiada no ano anterior por mais de um garanhão;
  - b) Um equino de progenitores declarados de pelagem lazã, não apresente pelagem também lazã;
  - c) Um equino apresente pelagem ruça ou presumivelmente ruça, não sendo ruço nenhum dos seus progenitores declarados;
  - d) O tempo de gestação ultrapasse os limites normais, isto é, menos de 300 dias ou mais de 380 dias;
  - e) Um equino se destine a ser inscrito num livro genealógico, cujo regulamento assim o exija.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural*

- 6º - O pedido do controlo da filiação ou da identidade, poderá igualmente ser requerido por um particular ou por uma autoridade administrativa ao RNE. O custo do mesmo será suportado pela entidade que o solicitou.
- 7º - No âmbito do Decreto-Lei nº48/2007, de 27 de Fevereiro, o Laboratório de Genética Molecular da FAR é o laboratório português designado, para garantir o reconhecimento, a realização do controlo da filiação e da identidade dos equinos nascidos em Portugal, para o efeito de inscrição em livro genealógico oficialmente reconhecido, assim como do reconhecimento, para o mesmo efeito, dos equinos nascidos na Europa e resto do Mundo. Cabe a este laboratório fixar as normas técnicas das amostras biológicas e suas colheitas. Sem prejuízo do atrás determinado, e assegurando a entrada no banco universal de ADN da raça Lusitana de todas as amostras biológicas de equinos nascidos em Portugal e a registar no respectivo livro genealógico da raça, a Tutela pode, sempre que se justifique, designar outros laboratórios.
- 8º - Os resultados laboratoriais dos controlos da filiação e da identidade declarados, são enviados pela FAR à respectiva associação de criadores, para que esta dê continuidade ao regulamentar processo de inscrição, ou para a entidade requerente no âmbito do ponto nº6, caso o resultado não se destine a inscrição em livro genealógico.
- 9º – Se, após o resultado laboratorial, não se reconhecer a filiação declarada, o equino será considerado de origem desconhecida.
- a) No Ficheiro Nacional de Equinos e no ‘Certificado de Origem’ não será feita qualquer referência à origem nem à raça do equino, constando ser de raça indeterminada.
  - b) A disposição anterior aplica-se igualmente ao caso da recusa da colheita de amostra biológica e não exclui outras sanções previstas pela legislação em vigor.
- 10º – As colheitas de amostra biológica são obrigatoriamente efectuadas por médicos veterinários, inscritos na respectiva ordem profissional, e que para o efeito possam obter etiquetas oficiais de nº de amostra, junto da FAR.
- 11º – Para efeitos da manutenção do banco universal de ADN para a raça Lusitana, é obrigatório para os equinos nascidos em território nacional, submeter uma amostra biológica ao Registo Nacional de Equinos, aquando da sua declaração de filiação, para inscrição no respectivo livro genealógico da Raça.
- Para efeitos do reconhecimento da filiação declarada é utilizada a mesma amostra biológica atrás referida.
- Em simultâneo com este processo, e só para o livro genealógico da raça Lusitana, a FAR requer também ao laboratório português designado, o controlo da identidade dos progenitores declarados.
- 12º - A inscrição no ‘Livro de Nascimento’ de livros genealógicos oficialmente reconhecidos, que foi e é aceite, registada e controlada com a tecnologia e regras regulamentares vigentes à data da mesma, fica e é aceite de forma irrevogável, no respectivo livro genealógico, salvo se detectado erro na recolha de amostra biológica, que tenha condicionado e alterado o resultado do controlo regulamentar efectuado, à data da referida inscrição.



Handwritten signature and initials: "H. Castelo" and "RB"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Anexo II

2010/04/15  
Rui Pedro Barreiro  
Secretário de Estado das Florestas  
e Desenvolvimento Rural

Tabela de preços relativa aos serviços prestados pela FAR, no âmbito do "Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos".

- 1) É homologada a nova tabela de preços dos serviços e determinações analíticas anexa ao presente Regulamento.
- 2) Os serviços ou determinações analíticas não incluídos na tabela em anexo são efectuados mediante aceitação prévia dos preços por parte do requisitante.
- 3) Os preços ora fixados são actualizados anualmente em conformidade com a taxa de inflação.
- 4) Esta tabela de preços aplica-se aos serviços solicitados após a data da sua publicação.
- 5) Aos preços estabelecidos nesta tabela acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS SOLICITADOS AO REGISTO NACIONAL DE EQUINOS / LGM

1- C.F. -Controlo de Filiação (c/ amostras biológicas)	
2- S.A. -Substituição de Amostra do filho (c/ emissão de C.F.)	
3- C.I.P. -Controlo de Identidade de progenitor (c/ emissão de C.F. de descendente)	35,00€+IVA
4- C.D.N. -Correcção à Declaração de Nascimento (c/ emissão de C.F.)	
5- C.I. -Controlo de Identidade de equino	
6- C.F. - Controlo de Filiação(C.F.)/S.A./C.I.P./C.D.N./C.I. (c/ genótipo internacional)	15,00€+IVA
7- Taxa de urgência	15,00€+IVA
8- D.I.E. -Documento de Identificação de Equino	25,00€+IVA
9- D.I.E.2v -Documento de Identificação de Equino (2ª via)	50,00€+IVA
10- D.I.E.i. -Impresso para Documento de Identificação de Equino	0,15€+IVA

IVA á taxa legal em vigor de 20%

mas gerais e referências bibliográficas: Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do art. 1 até ao artigo 220.º inclusive; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, do artigo 1 ao artigo 26.º inclusive; Decreto Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto — Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais; Regulamento 505/2008, Regulamento do Serviço de abastecimento de Água dos Serviços Municipalizados de Loures, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2008; Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Loures, Aviso n.º 1866/2005, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 39, 2.ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2005.

Os Regulamentos dos SMAS encontram-se disponibilizados na página electrónica [www.smas-loures.pt](http://www.smas-loures.pt), no espaço Cliente — Publicações.

11.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

11.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula para todos os procedimentos concursais:  $EPS = IMP + RCS + CTG + CEC/4$ .

Em que: EPS — Entrevista Profissional de Selecção; IMP — Interesse e Motivação Profissional; RCS — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; CTG — Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC — Capacidade de Expressão e Comunicação.

11.6 — A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos resultará da seguinte fórmula e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Referência 4, 5, 6, 7, 9 e 12/2010: CLASSIFICAÇÃO FINAL =  $PC \cdot 0,45 + AP \cdot 0,25 + EPS \cdot 0,3$  ou CLASSIFICAÇÃO FINAL =  $AC \cdot 0,45 + EAC \cdot 0,25 + EPS \cdot 0,3$

Em que: AC — Avaliação Curricular; AP — Avaliação Psicológica; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Selecção; PC — Prova de Conhecimentos.

11.7 — As actas das reuniões dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.8 — Por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 50, a utilização dos métodos de selecção será faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

11.9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Loures, 27 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista*.

303205845

## PARTE I

### FUNDAÇÃO ALTER REAL

#### Despacho n.º 8141/2010

Por despacho de 13 de Maio de 2009 do Presidente da Fundação Alter Real, ao funcionário Rodrigo Miguel Reis Morais da Costa Matos, assistente técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional Coudélico, é autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, por um ano, ao abrigo do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com efeitos reportados a 01 de Junho de 2009.

25 de Maio de 2009. — O Coordenador de Gestão de Recursos, *António Manuel Lucas de Oliveira*.

203218449

#### Regulamento n.º 426/2010

Na defesa do bom funcionamento e da credibilidade internacional dos Livros Genealógicos oficiais de equinos, as entidades responsáveis pelos Livros Genealógicos das raças em todo o mundo têm vindo a recorrer a testes genéticos para confirmar a ascendência dos equinos e validar as respectivas genealogias, optimizando a credibilidade dos seus registos. Com a evolução da ciência relativa às técnicas de biologia molecular, o Estado que vinha realizando em exclusivo desde 1992, os controlos de filiação no Laboratório de Grupos Sanguíneos da Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal, criou em 1997/1998, com a colaboração da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o laboratório que assumiu por rotina e em exclusivo, estas técnicas de biologia molecular por análise do ADN, para o controlo da filiação de equinos. O laboratório oficialmente reconhecido, para executar os testes de rotina oficiais, do controlo da filiação e da identidade de equinos em Portugal, passou a ser desde então, o Laboratório de Genética Molecular do extinto Serviço Nacional Coudélico (SNC). Com a instituição da Fundação Alter Real (FAR), pelo Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, a missão e as atribuições do ex-SNC transferiram-se para a FAR, conduzindo à normal necessidade, de proceder à actualização do

até aqui vigente “Regulamento de Identificação e Controlo de Filiação dos Equinos Através dos Grupos Sanguíneos”.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e do Despacho de homologação do presente regulamento, torna-se público que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação Alter Real e homologado pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 15 de Abril de 2010, o “Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos” e respectiva tabela de preços de serviços prestados pela FAR no âmbito deste regulamento, cujo texto integral se publica em anexo I e II respectivamente, e que substitui e anula o “Regulamento de Identificação e Controlo de Filiação dos Equinos Através dos Grupos Sanguíneos”, homologado em 07 de Agosto de 1992 pelo Director-Geral da Pecuária, no então exercício da Tutela sobre o Livro Genealógico Português de Equinos.

21 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Alter Real, *Vitor Manuel Coelho Barros*.

### ANEXO I

#### Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos

1.º No âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, a Fundação Alter Real (FAR) tem, entre outras, como atribuições de serviço público delegadas pelo Estado:

a) O exercício da tutela sobre a gestão dos livros genealógicos das raças de equinos cedidos às associações de criadores, designadamente na homologação dos secretários técnicos, na aprovação de regulamentos, acompanhando e verificando o seu cumprimento;

b) Garantir o controlo da identidade, a filiação dos equinos nacionais a inscrever em livros genealógicos, de modo a assegurar o seu reconhecimento oficial;

c) A manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Genética Molecular (LGM);

- d) A criação e manutenção de um banco universal de ADN para a raça Lusitana;
- e) A manutenção do Registo Nacional de Equinos (RNE).

2.º A tipificação por ADN (genótipo) constitui um dos elementos de identificação dos equinos. Em Portugal, a tipificação por ADN (genótipo) oficial, é constituída pela tipificação dos marcadores moleculares, designados no painel vigente, recomendado para equinos, pela International Society for Animal Genetics (ISAG).

3.º O pedido do controlo da filiação ou da identidade declarada, é requerido pelo criador/proprietário ou pela associação de criadores ao Registo Nacional de Equinos, através de formulário próprio. O RNE regista a genealogia declarada no Ficheiro Nacional de Equinos e solicita ao laboratório português designado a execução do teste regulamentar, afim de obter um resultado oficialmente reconhecido para o efeito de inscrição num livro genealógico, que permita:

- a) Confirmar a filiação de um equino;
- b) Confirmar a identidade de um equino, mesmo quando já possuidor de outro elemento de identificação.

4.º Em qualquer dos casos indicados no número anterior:

- a) Os custos das colheitas de amostra biológica e das análises laboratoriais regulamentares, serão suportados pelo criador/proprietário;
- b) Nenhum registo em livro genealógico pode ser efectuado ou documento de identificação emitido, antes da decisão sobre a identidade ou filiação ter sido homologada pela FAR.

5.º A fim de reconhecer oficialmente as filiações declaradas, os controlos de filiação terão carácter sistemático e obrigatório, quando:

- a) O equino seja nascido de uma égua beneficiada no ano anterior por mais de um garanhão;
- b) Um equino de progenitores declarados de pelagem lazã, não apresente pelagem também lazã;
- c) Um equino apresente pelagem ruça ou presumivelmente ruça, não sendo ruço nenhum dos seus progenitores declarados;
- d) O tempo de gestação ultrapasse os limites normais, isto é, menos de 300 dias ou mais de 380 dias;
- e) Um equino se destine a ser inscrito num livro genealógico, cujo regulamento assim o exija.

6.º O pedido do controlo da filiação ou da identidade, poderá igualmente ser requerido por um particular ou por uma autoridade administrativa ao RNE. O custo do mesmo será suportado pela entidade que o solicitou.

7.º No âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, o Laboratório de Genética Molecular da FAR é o laboratório português designado, para garantir o reconhecimento, a realização do controlo da filiação e da identidade dos equinos nascidos em Portugal, para o efeito de inscrição em livro genealógico oficialmente reconhecido, assim como do reconhecimento, para o mesmo efeito, dos equinos nascidos na Europa e resto do Mundo. Cabe a este laboratório fixar as normas técnicas das amostras biológicas e suas colheitas. Sem prejuízo do atrás determinado, e assegurando a entrada no banco universal de ADN da raça Lusitana de todas as amostras biológicas de equinos nascidos em

Portugal e a registar no respectivo livro genealógico da raça, a Tutela pode, sempre que se justifique, designar outros laboratórios.

8.º Os resultados laboratoriais dos controlos da filiação e da identidade declarados, são enviados pela FAR à respectiva associação de criadores, para que esta dê continuidade ao regulamentar processo de inscrição, ou para a entidade requerente no âmbito do ponto n.º 6, caso o resultado não se destine a inscrição em livro genealógico.

9.º Se, após o resultado laboratorial, não se reconhecer a filiação declarada, o equino será considerado de origem desconhecida.

a) No Ficheiro Nacional de Equinos e no 'Certificado de Origem' não será feita qualquer referência à origem nem à raça do equino, constando ser de raça indeterminada.

b) A disposição anterior aplica-se igualmente ao caso da recusa da colheita de amostra biológica e não exclui outras sanções previstas pela legislação em vigor.

10.º As colheitas de amostra biológica são obrigatoriamente efectuadas por médicos veterinários, inscritos na respectiva ordem profissional, e que para o efeito possam obter etiquetas oficiais de n.º de amostra, junto da FAR.

11.º Para efeitos da manutenção do banco universal de ADN para a raça Lusitana, é obrigatório para os equinos nascidos em território nacional, submeter uma amostra biológica ao Registo Nacional de Equinos, aquando da sua declaração de filiação, para inscrição no respectivo livro genealógico da Raça.

Para efeitos do reconhecimento da filiação declarada é utilizada a mesma amostra biológica atrás referida.

Em simultâneo com este processo, e só para o livro genealógico da raça Lusitana, a FAR requer também ao laboratório português designado, o controlo da identidade dos progenitores declarados.

12.º A inscrição no 'Livro de Nascimento' de livros genealógicos oficialmente reconhecidos, que foi e é aceite, registada e controlada com a tecnologia e regras regulamentares vigentes à data da mesma, fica e é aceite de forma irrevogável, no respectivo livro genealógico, salvo se detectado erro na recolha de amostra biológica, que tenha condicionado e alterado o resultado do controlo regulamentar efectuado, à data da referida inscrição.

ANEXO II

**Tabela de preços relativa aos serviços prestados pela FAR, no âmbito do "Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos".**

- 1) É homologada a nova tabela de preços dos serviços e determinações analíticas anexa ao presente Regulamento.
- 2) Os serviços ou determinações analíticas não incluídos na tabela em anexo são efectuados mediante aceitação prévia dos preços por parte do requisitante.
- 3) Os preços ora fixados são actualizados anualmente em conformidade com a taxa de inflação.
- 4) Esta tabela de preços aplica-se aos serviços solicitados após a data da sua publicação.
- 5) Aos preços estabelecidos nesta tabela acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

**Tabela de preços de serviços solicitados ao Registo Nacional de Equinos/LGM**

	Valor
1 — C.F. — Controlo de Filiação (c/ amostras biológicas) . . . . .	35,00 € + IVA
2 — S. A. — Substituição de Amostra do filho (c/ emissão de C.F.) . . . . .	
3 — C.I. P. — Controlo de Identidade de progenitor (c/ emissão de C.F. de descendente) . . . . .	
4 — C.D.N. — Correção à Declaração de Nascimento (c/ emissão de C.F.) . . . . .	
5 — C.I. — Controlo de Identidade de equino . . . . .	
6 — C.F. — Controlo de Filiação(C.F.)/S. A./C.I. P./C.D.N./C.I. (c/ genótipo internacional) . . . . .	15,00 € + IVA
7 — Taxa de urgência . . . . .	15,00 € + IVA
8 — D.I.E. — Documento de Identificação de Equino . . . . .	25,00 € + IVA
9 — D.I.E.2v — Documento de Identificação de Equino (2.ª via) . . . . .	50,00 € + IVA
10 — D.I.E.i. — Impresso para Documento de Identificação de Equino . . . . .	0,15 € + IVA

IVA à taxa legal em vigor (20%).